



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.289, DE 28 DE MARÇO DE 2002.

Alterada pela [Lei Delegada nº 31, de 23 de abril de 2003](#) e Revogada pela [Lei nº 6.584, de 29 de março de 2005](#).

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE ALAGOAS – IPASEAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, é o órgão gestor do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, tendo por finalidade:

I – arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, das pensões e de outros benefícios previstos nesta lei;

II – conceder, a todos os seus segurados e respectivos beneficiários, os benefícios previdenciários previstos em lei; e

III – promover o bem-estar de todos os seus segurados.

Art. 2º A direção superior do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL será exercida por um Presidente, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Da Estrutura Básica**

Art. 3º A estrutura básica do IPASEAL é constituída por órgãos colegiados, órgão de direção superior e órgãos de execução, a saber:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

II – Órgão de Direção Superior:

a) Gabinete do Presidente, integrado por:

- 1. Chefia de Gabinete; e
- 2. Assessoria Especial.

III – Órgãos de Execução:

a) Diretoria de Investimentos, integrada por:

- 1. Gerência de Investimentos Mobiliários; e
- 2. Gerência de Investimentos e Administração Imobiliária.

b) Diretoria de Seguridade, integrada por:

- 1. Gerência de Seguridade e Acompanhamento Atuarial; e
- 2. Gerência de Atendimento aos Segurados.

c) Diretoria de Programas Assistenciais, integrada por:

- 1. Gerência de Programas Assistenciais.

d) Diretoria Administrativa e Financeira, integrada por:

- 1. Gerência de Administração;
- 2. Gerência de Contabilidade e Finanças; e
- 3. Gerência de Pagamentos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção II
Da competência

Art. 4º Os órgãos colegiados de que trata o inciso I do artigo anterior têm caráter deliberativo, normativo, consultivo, executivo e de fiscalização, conforme dispuserem seus regimentos internos aprovados por decreto do Poder Executivo Estadual.

Seção III
Das Atribuições

Subseção I
Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, normativo e consultivo, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do IPASEAL, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração, obedecidas às competências fixadas em lei.

Art. 6º O Conselho de Administração é composto pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças e por onze membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a saber: [\(Redação dada pela Lei Delegada nº 31, de 23.04.2003.\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 6º O Conselho de Administração é composto pelo Governador do Estado e por onze membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a saber:"

I – o Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;

II – o Secretário de Estado do Planejamento;

III – o Secretário de Estado da Fazenda;

IV – o Presidente do IPASEAL;

V – um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

VI – um representante da Assembléia Legislativa, indicado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas;

VII – um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral de Justiça;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – um representante do Tribunal de Contas, indicado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; e

IX – três representantes dos segurados e beneficiários, indicados pelas entidades de classe representativas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, respectivamente.

§ 1º São membros natos do Conselho de Administração aqueles elencados nos incisos I, II, III e IV.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos, fixado em seis o quorum mínimo para a realização de reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal, terá, ainda, o voto de desempate.

§ 4º O Conselho será presidido pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças, e, na sua falta, pelo Secretário Executivo de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, cabendo ao Presidente do IPASEAL as atribuições de Secretário Executivo do Conselho. [\(Redação dada pela Lei Delegada nº 31, de 23.04.2003.\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 4º O Conselho será presidido pelo Governador do Estado, e na sua falta pelo Presidente da autarquia, cabendo ao Presidente do IPASEAL as atribuições de Secretário Executivo do Conselho.”

§ 5º Os Conselheiros referidos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX poderão ser substituídos, à vista de nova indicação.

§ 6º Cada membro do Conselho indicará o seu suplente, o qual deverá integrar os quadros do órgão ou entidade que representa, à exceção dos representantes dos segurados e beneficiários, cujos suplentes serão, também, indicados pelas entidades representativas de classe.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre:

a) orçamento-programa e suas alterações;

b) planos de custeio e de aplicação do patrimônio, e suas revisões;

c) proposta de taxa de contribuição mensal, dos instituidores e dos segurados, a ser definida em lei;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- d) novos planos de seguridade;
- e) prestação de contas da Diretoria Executiva e o Balanço Geral do exercício respectivo;
- f) admissão de novos instituidores;
- g) aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, quando de valor superior ao limite da dispensa de licitação;
- h) edificação em terreno de propriedade do IPASEAL;
- i) aceitação de doações, com ou sem encargos;
- j) estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano salarial;
- k) planos e programas, anuais e plurianuais;
- l) abertura de créditos adicionais; e
- m) diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

II – julgar os recursos interpostos dos atos do Presidente do IPASEAL e da Diretoria Executiva;

III – determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

IV – aprovar a contratação de instituição financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IPASEAL;

V – propor o Regimento Interno do IPASEAL ao Governador do Estado, a ser aprovado mediante decreto; e

VI – resolver os casos omissos desta lei.

Subseção II
Do Conselho Fiscal

Art. 8º Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do IPASEAL, cabe zelar pela sua gestão econômico-financeira.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 9º O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, escolhidos, entre segurados e/ou beneficiários, ouvidas as respectivas entidades representativas de classe, até o dia 10 de março de cada ano, e nomeados pelo Governador do Estado para o exercício de mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo ou pela maioria dos seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º Cada membro efetivo terá um suplente, que também deverá ser indicado entre os segurados e/ou beneficiários, com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento, renúncia ou vacância, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de não indicação de membro do Conselho no prazo previsto no parágrafo anterior, competirá ao Governador do Estado indicar e nomear os membros faltantes e seus suplentes.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;

III – examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;

IV – analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;

V – informar ao Conselho de Administração as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; e

VI – manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador autônomo ou de firma especializada, de sua confiança, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção III
Da Diretoria Executiva

Art. 11. À Diretoria Executiva cabe dar execução aos objetivos do IPASEAL, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12. À Diretoria Executiva, coletivamente, além das atribuições estabelecidas em Regimento Interno, compete:

I – orientar e acompanhar a execução das atividades do IPASEAL;

II – aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Administração;

III – autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, quando de valor inferior, ou igual, ao limite da dispensa de licitação;

IV – autorizar a assinatura de contratos, acordos ou convênios, de valor inferior, ou igual, ao limite da dispensa de licitação; e

V – aprovar o Plano de Contas e suas alterações.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV observará os dispositivos legais pertinentes ao necessário procedimento licitatório.

§ 2º Aos Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no Regimento Interno do IPASEAL, atendidas as áreas de atuação estabelecidas pelo Governador do Estado, quando da nomeação dos mesmos.

§ 3º O Presidente e demais Diretores poderão delegar competência, salvo quanto à prevista no art. 14, inciso IX, desta lei.

Subseção IV
Do Gabinete do Presidente

Art. 13. Ao Gabinete do Presidente, órgão de direção superior do IPASEAL, compete assistir o Presidente na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

Art. 14. Compete ao Presidente:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- I – representar o IPASEAL, em juízo ou fora dele;
- II – dirigir, coordenar e controlar as atividades do IPASEAL;
- III – baixar os atos que consubstanciam as decisões da Diretoria Executiva;
- IV – praticar atos de urgência, ad referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, submetendo sua decisão à consideração do órgão competente, na primeira reunião que se realizar após o fato;
- V – designar, seqüencialmente, o Diretor que o substituirá, nos casos de falta ou de impedimento eventual;
- VI – baixar os atos relativos à administração do pessoal;
- VII – convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII – assinar contratos, acordos ou convênios; e
- IX – ordenar despesas e, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, movimentar os recursos financeiros do IPASEAL.

Subseção V
Da Chefia de Gabinete

Art. 15. À Chefia de Gabinete, subordinada diretamente ao Presidente, cumpre gerir, executar e coordenar os serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Presidente, em assuntos de sua alçada, e cuidar do expediente oficial da Presidência.

Subseção VI
Da Assessoria Especial

Art. 16. À Assessoria Especial, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

- I – emitir despachos, elaborar convênios, termos de compromisso, contratos ou outros instrumentos obrigacionais em que o IPASEAL seja parte ou interveniente, mantendo arquivo atualizado dos documentos;
- II – reunir, classificar, guardar e conservar toda a legislação e jurisprudência de interesse do IPASEAL; e
- III – elaborar, periodicamente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas pelo IPASEAL.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção VII
Da Diretoria de Investimentos

Art. 17. Ao Diretor de Investimentos, compete:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades econômicas e de investimentos do IPASEAL;

II – promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;

III – efetuar a aplicação de recursos financeiros dentro de grau razoável de segurança e obtendo adequada rentabilidade, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;

IV – manter um sistema de informação do mercado financeiro capaz de permitir uma decisão racional de investimentos;

V – analisar os resultados econômico-financeiros, em comparação com os dados previstos, emitindo relatórios;

VI – acompanhar as decisões oficiais que possam afetar os orçamentos e planos econômico-financeiros do IPASEAL;

VII – a coordenação da análise do mercado e das aplicações dos ativos financeiros mobiliários e imobiliários do IPASEAL; e

VIII – coordenar as atividades relativas à administração dos imóveis de propriedade do IPASEAL.

Subseção VIII
Da Diretoria de Seguridade

Art. 18. Ao Diretor de Seguridade, compete:

I – a coordenação do planejamento da seguridade social, incluindo seu acompanhamento atuarial e a apuração de estatísticas, bem como a coordenação do atendimento aos segurados e dependentes;

II – promover a organização e atualização dos cadastros dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – desenvolver estudos, análises e diagnósticos das condições sócio-econômicas dos segurados do IPASEAL;

IV – promover o atendimento às necessidades atuariais;

V – propor e coordenar a execução de reavaliações atuariais periódicas do IPASEAL;

VI – promover a realização de inspeções periódicas nos órgãos de pagamento das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, visando verificar a regularidade dos procedimentos pertinentes a sua área;

VII – coordenar o atendimento aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas;

VIII – manter, atualizado, semestralmente, quadro dos benefícios concedidos pelo IPASEAL;

IX – promover a gestão de benefícios previdenciários ;

X – elaborar, controlar e implantar a folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Estado; e

XI – organizar, dirigir e controlar a administração e a concessão dos benefícios previdenciários.

Subseção IX
Da Diretoria de Programas Assistenciais

Art. 19. Ao Diretor de Programas Assistenciais, compete:

I – orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades assistenciais do IPASEAL;

II – controlar a concessão dos benefícios assistenciais, inclusive a assistência médica, odontológica e hospitalar;

III – propor medidas e procedimentos visando ao aprimoramento das atividades da Diretoria; e

IV – desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção X
Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 20. Ao Diretor Administrativo e Financeiro, compete:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à administração da Autarquia, à contabilidade geral, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais e das atividades relacionadas com o apoio às demais áreas do IPASEAL na administração de pessoal, material, serviços gerais, patrimônio e finanças;

II – organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;

III – promover e acompanhar a execução do orçamento do IPASEAL;

IV – promover a execução das atividades da administração geral do IPASEAL; e

V – promover a execução das atividades da tesouraria, coordenando e autorizando as ordens de pagamento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. O patrocínio judicial do IPASEAL será exercido, privativamente, pela Procuradoria Geral do Estado, a qual não terá poderes para receber citação, cabendo-lhe, ainda, os serviços de assessoramento e consultoria jurídica.

Art. 22. Os integrantes dos colegiados referidos nesta lei, todos nomeados por ato do Governador do Estado, inclusive os suplentes, quando houver, deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão.

§ 1º Em caso de vacância de cargo de membro de qualquer dos órgãos colegiados referidos nesta lei, o novo titular completará o prazo de gestão do seu antecessor.

§ 2º Em se tratando de término de mandato, o membro do órgão colegiado permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo, até a posse do seu sucessor, o qual iniciará novo mandato.

§ 3º Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração ou vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções, sendo considerado para todos os fins como exercício de função a bem do serviço público.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 4º Os Conselheiros e Diretores não poderão, nessa qualidade, efetuar com o IPASEAL negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não sendo responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IPASEAL, em virtude de ato regular da gestão, respondendo, civil e penalmente, por violação de lei e desta lei em particular.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não prejudica o direito dos membros dos órgãos colegiados, decorrentes da sua condição de segurados do IPASEAL.

§ 6º São vedadas relações comerciais entre o IPASEAL e empresas privadas em que funcione qualquer Conselheiro ou Diretor do IPASEAL como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o IPASEAL e seus instituidores.

Art. 23. As atribuições das gerências que integram os órgãos de execução serão definidas no Regimento Interno do IPASEAL.

Art. 24. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança relacionados no Anexo Único a esta lei.

Art. 25. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança não mencionados no Anexo Único, a que se refere o artigo anterior.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Presidente do IPASEAL, regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 27. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos destinados ao IPASEAL, no Orçamento da Autarquia para o presente exercício, ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 28 de março de 2002, 114º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 1º.04.2002.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.289, DE 28 DE MARÇO DE 2002.

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos e Funções de Confiança

| CARGO / FUNÇÃO | SÍMBOLO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
|------------------------|---------|--------|----------------|
| Presidente | SE-3 | 01 | 3.000,00 |
| Diretor de Diretoria | DS-2 | 04 | 1.517,00 |
| Chefe de Gabinete | DS-2 | 01 | 1.517,00 |
| Assessor Especial | AS-1 | 01 | 1.149,00 |
| Gerente | DS-4 | 08 | 780,00 |
| Assessor Técnico | AS-3 | 07 | 780,00 |
| Assessor Intermediário | AI | 01 | 350,00 |
| Função Gratificada | FG-2 | 02 | 237,00 |
| Função Gratificada | FG-3 | 31 | 203,00 |